

PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS**CONTRATO Nº****28/2013**

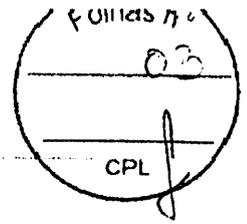
Contratada:	COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS
Objeto:	contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme se encontra nos Termos de Referência – ANEXO I do edital do Pregão Presencial n. 007/2013
Início:	04/01/2017
Vencimento:	23/05/2017

Valor Original:	7.822.245,57
Valor Aditivos:	
Valor TOTAL:	R\$ 7.822.245,57

Valor PAGO	606.005,12	7,75%
Resta PAGAR	R\$ 7.216.240,45	92,25%

ADITIVOS			
	DATA	Valor Aditivo	% valor original
1			0,00%
2			0,00%
3			0,00%
4			0,00%
5			0,00%
6			0,00%
7			0,00%
8			0,00%
9			0,00%
10			0,00%
11			0,00%
12			0,00%
13			0,00%
14			0,00%
15			0,00%
16			0,00%
17			0,00%
18			0,00%
19			0,00%
20			0,00%
Valor total	R\$	-	0,00%

VALOR PAGO			
	DATA	Valor PAGO	% valor total
1	jan/17	R\$ 606.005,12	7,75%
2			0,00%
3			0,00%
4			0,00%
5			0,00%
6			0,00%
7			0,00%
8			0,00%
9			0,00%
10			0,00%
11			0,00%
12			0,00%
13			0,00%
14			0,00%
15			0,00%
16			0,00%
17			0,00%
18			0,00%
19			0,00%
20			0,00%
Valor total	R\$	606.005,12	7,75%



CONTRATO N.º 100/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob nº 802.536.424-4 – SSP/RS e CPF/MF sob nº 389.602.220-20, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob nº 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob nº 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Adesão Pregão nº 077/2015 (nosso) da Ata de Registro de Preços nº 034/2015 – Pregão nº 013/2015 da Prefeitura Municipal de Tapurah– MT., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais conforme se encontra nos Termos de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.2. A **CONTRATADA** declara que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como do material/equipamentos a ser empregados para cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **ADESÃO PREGÃO N.º 077/2015** (nosso), na modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015**, e **REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 - As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **27/07/2015 à 26/07/2016**, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços:

ITEM	ATIVIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. HORA	HORA MES	QTDE HORA ANO	VALOR TOTAL
4	ZELADOR II	15840	R\$ 9,87	220	15.840	R\$ 156.340,80
5	CONSERVAÇÃO DE AREAS PUBLICAS	39600	R\$ 11,85	220	39.600	R\$ 469.260,00
6	CONSERVAÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS	10560	R\$ 13,04	220	10.560	R\$ 137.702,40
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	10560	R\$ 18,55	220	10.560	R\$ 195.888,00
12	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	26400	R\$ 8,70	220	26.400	R\$ 229.680,00
TOTAL						R\$ 1.188.871,20

5.2 O presente contrato terá o valor total de R\$ 1.188.871,20 (Um milhão cento e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos.)

5.3 Para o exercício 2015 será empenhado o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ficando o restante do saldo para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
06.002.18.541.0040.1210 – Manut. Do Fundo Munic. De Meio Ambiente.
33.90.34.00.00.00 (741)

6.2. Para o exercício de 2016, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

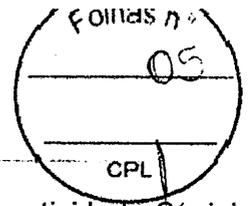
Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

Data de Atesto da NF Vencimento

Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

I- Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:



- a. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - b. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE; na qual deve estar incluída à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
 - c. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
 - d. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
 - e. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - f. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
 - g. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
 - h. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- f) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- a. Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
 - b. Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- g) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- h) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- i) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretário da solicitante dos serviços.
- II- A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:
- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;



- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

III- A Prefeitura Municipal de Sorriso/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

IV- Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 - Os preços referentes à execução dos serviços serão certos, definitivos, e somente serão reajustados quando houver alteração de preços dos itens, após a comprovação por índices oficiais ou convenções coletivas, sempre após análise e a critério e interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Cumprir fielmente este Contrato;
- b) Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;



- d) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- p) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- q) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, pela inexecução total ou parcial do objeto a ser contratado, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora, mediante publicação em Jornal Oficial, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com órgãos públicos pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. Poderão, subsidiariamente, serem aplicadas, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e IV da Lei 8.666/93, mediante publicação em Jornal Oficial, as seguintes penalidades:



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa correspondente a 01% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na entrega do objeto. E no caso de infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" ou reincidências de negligência na entrega dos serviços, a critério da Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Sorriso, nos termos da legislação vigente.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;
- 11.4 Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Sorriso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a **CONTRATADA** possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria desta Prefeitura.
- 11.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido, será encaminhado para execução pela Procuradoria da Prefeitura Municipal de Sorriso;
- 11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

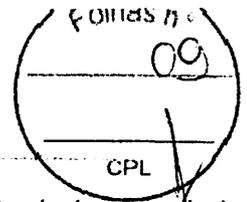
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo do **CONTRATANTE**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 13.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:
- a) Para modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicação sanções, todas motivadas pela inexecução, total ou parcial do presente Contrato;
- d) Fiscalização de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



14.1 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, a ADESÃO N.º 077/2015 (nosso), na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015, e REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

16.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos há mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

16.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida pelo Servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. **DIOGO TSUTOMU UCHIMURA**, nomeado pela Portaria nº 538/2015, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos materiais de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

16.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura de Sorriso - MT reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16.4. A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

16.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

16.6. É incumbência da fiscalização, juntamente com o secretário da pasta, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Sorriso – MT., como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após, lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Sorriso/MT, 27 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
PROMITENTE FORNECEDORA

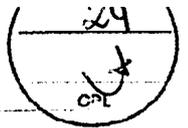
TESTEMUNHAS:

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68

NOME: CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72



SORRISO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2015 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA COOPSERV'S – COOPERATIVA DOS PRETADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à pessoa jurídica, a empresa **COOPERATIVA DOS PRETADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da ADESÃO N.º 077/2015 (nosso) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2014, na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2014, e REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar prazo e valor, devido à necessidade da continuidade da prestação de serviços, conforme justificativa e requerimento em anexo, cláusula quarta e quinta, do contrato de n.º 100/2015, que terão a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

“CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Da vigência do contrato: Atribui-se ao presente termo aditivo o novo prazo de vigência, estabelecido a findar em **26/07/2017, ficando o mesmo vigente de 28 de julho de 2016 a 26 de julho de 2017.**”

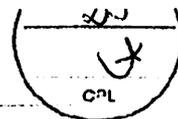
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

Parágrafo Primeiro: Aditiva-se a prestação dos serviços que serão executadas, conforme as necessidades da Secretaria Municipal, elencadas e distribuídos conforme quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. HORA	HORA MES	QTDE HORA ANO	VALOR TOTAL
4	ZELADOR II	15840	R\$ 9,87	220	15.840	R\$ 156.340,80



SORRISO



5	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	39600	R\$ 11,85	220	39.600	R\$ 469.260,00
6	CONSERVAÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PÚBLICOS	10560	R\$ 13,04	220	10.560	R\$ 137.702,40
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	10560	R\$ 18,55	220	10.560	R\$ 195.888,00
12	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	26400	R\$ 8,70	220	26.400	R\$ 229.680,00
TOTAL						R\$ 1.188.871,20

Parágrafo Segundo: O valor global do presente aditivo é de R\$ 1.188.871,20 (um milhão, cento e oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e um reais e vinte centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em **Orçamento Municipal do Exercício de 2016**, da seguinte dotação orçamentária:

06.002.18.541.0040.1210 (182) 33.90.37.00.00.00 – R\$ 450.000,00

3.2. Para o exercício de 2017, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 27/07/2014.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 27 de julho de 2016.

Rouat.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

Edmar Corrêa
COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

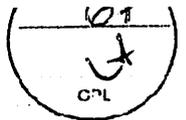
NOME: MARLUCI PEREIRA HOFFMAN
CPF: 011.503.251-78

Marisete M. Barbieri

NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



SORRISO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2015 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT E A EMPRESA COOPSERV'S – COOPERATIVA DOS PRETADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso – MT., portador da cédula de identidade RG sob o n.º 802.536.424-4 SSP/RS e CPF/MF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e à pessoa jurídica, a empresa **COOPERATIVA DOS PRETADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente da ADESAO N.º 077/2015 (nosso) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2014, na modalidade do PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2014, e REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH/MT, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente termo aditivo ainda, reequilibrar o valor unitário no percentual de 8% (oito por cento) das horas de prestação de serviço, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho – 2016, da categoria econômica, conforme justificativa e requerimento que fazem parte do presente instrumento, amparado nas cláusulas quinta e oitava, do contrato de n.º 100/2015, que terão a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:

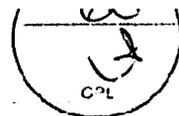
“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Reequilibra-se em 8% (oito por cento) o valor unitário das horas de prestação de serviços, tendo em vista o impacto da Convenção Coletiva 2016/2016 n.º MT 00020/2016, que terá vigência no mês de Agosto/2016, conforme distribuição no quadro abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	VALOR UNIT. HORA	VALOR UNIT. REEQUILIBRADO DA HORA
------	-----------	------------------	-----------------------------------



SORRISO



4	ZELADOR II	R\$ 9,87	R\$ 10,65
5	CONSERVAÇÃO DE AREAS PUBLICAS	R\$ 11,85	R\$ 12,79
6	CONSERVAÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS	R\$ 13,04	R\$ 14,08
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 18,55	R\$ 20,03
12	AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	R\$ 8,70	R\$ 9,39

Parágrafo Segundo: O reflexo positivo do presente aditivo é de R\$ 95.109,69 (noventa e cinco mil, cento e nove reais e sessenta e nove centavos), passando assim o valor global do contrato para R\$ 1.283.980,89 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos)."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2016, da seguinte dotação orçamentária:

06.002.18.541.0040.1210 (182) 33.90.37.00.00.00

3.2. Para o exercício de 2017, será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL:

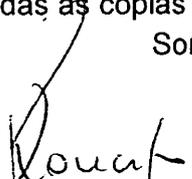
O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 27/07/2014.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 1º de agosto de 2016.

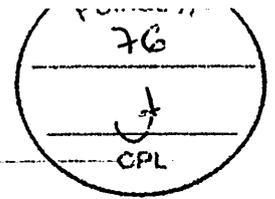

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO
EDMAR CORRÊA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARLUCCI PEREIRA HOFFMAN
CPF: 011.503.251-78


NOME: MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 100/2015 CUJO ESCOPO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO – COOPSERV'S.

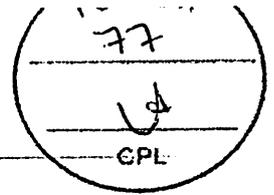
O MUNICÍPIO DE SORRISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, n.º 2525, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DILCEU ROSSATO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de número 0.868.256-9 SSP/MT e CPF n.º 778.438.271-53, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e a empresa **COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO - COOPSERVS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.355.192/0001-84, estabelecida à Av. Brasília, n.º 664, Bairro Jardim das Américas, Sorriso – MT., representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **EDMAR CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n.º 2106558-6 SSP/MT e do CPF/MF sob n.º 368.578.661-04, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista os termos da **ADESÃO PREGÃO N. 077/2015 (nosso) da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 034/2015 – PREGÃO N. 013/2015** da Prefeitura Municipal de Tapurah – MT, e do contrato original n.º 100/2015, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste termo de aditivo, alterar o Cronograma Físico-Financeiro do contrato 100/2015, nos termos do artigo 65, II “a” da Lei n.º 8.666/93, conforme justificativa e requerimento apresentados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como em consonância com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas contratuais:



“CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas relativas a este Termo Aditivo correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal do Exercício de 2016, da seguinte dotação orçamentária:

06.002.18.541.0040.1210 (182) 33.90.37.00.00.00

3.2. Do valor global do contrato, isso é R\$ 1.283.980,89 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), para o exercício de 2016, será empenhado o valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), o restante no exercício vindouro.

3.3. Para o exercício 2.017 será utilizada dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual – LOA/2017.”

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original, firmado em 27 de julho de 2.015.

Sorriso/MT, 27 de outubro de 2016.

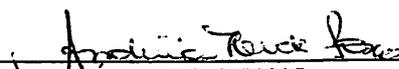


MUNICÍPIO DE SORRISO MT
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE

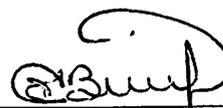


COOPERATIVA DOS PRESTADORES
DE SERVIÇOS DE SORRISO –
COOPSERVS
EDMAR CORRÊA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANDRÉIA HECK FAXO
CPF: 907.909.791-87



MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68